

COLÉGIO INTERNATO CLARET

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede, Natureza e Fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Internato Claret é constituída pelos pais e encarregados de educação do Colégio Internato Claret, doravante designada por APClaret, sendo uma instituição sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Em consonância com o Ideário e Projeto Educativo do Colégio, exercerá a sua atividade regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A APClaret tem a sua sede no Colégio Internato Claret, adiante designado por Colégio, sito na Rua do Padrão, nº 83, 4415-284 Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Artigo 3º

São fins gerais da APClaret:

- a. Promover e defender o direito inalienável dos pais e encarregados de educação à Educação e ensino dos filhos e educandos e à liberdade de aprender e ensinar.
- b. Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a efetiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da escola, num processo de estreita colaboração com a Direção do Colégio.
- c. Colaborar com a Direção para a implementação de um projeto educativo assente no desenvolvimento de competências pessoais, sociais, humanas e científicas e numa mundividência cristã.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus fins, incumbe, designadamente, à APClaret:

- a. Apoiar os pais e encarregados de educação, por todos os meios ao seu alcance, na sua missão educativa.
- b. Promover um contacto estreito entre o Colégio e os pais e encarregados de educação e entre os próprios alunos.
- c. Promover a colaboração entre todos os elementos da comunidade educativa.
- d. Defender os interesses dos alunos, identificar e analisar eventuais problemas e colaborar com a comunidade educativa na sua resolução.
- e. Colaborar nas iniciativas do Colégio ou dar sugestões para as mesmas, designadamente em atividades de carácter educativo, desportivo, social e cultural, promovendo-as sempre que o julgue oportuno.
- f. Colaborar com associações congéneres, em ordem à consecução dos fins comuns.

Artigo 5º

Para a realização dos seus objetivos, a APClaret em estreita colaboração com a direção poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a. Realização de conferências e reuniões de trabalho sobre temáticas educativas.
- b. Criação de comissões ou grupos de trabalho dedicados a temáticas específicas.
- c. Realização de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos ou visitas de estudo.

- d. Organização de atividades extracurriculares e auxílio a quaisquer iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Colégio.
- e. Desenvolver uma política de comunicação visando assegurar maior proximidade e conhecimento das atividades utilizando para o efeito os meios de comunicação disponíveis e considerados mais adequados.

Artigo 6º

No exercício da sua atividade:

- a. A APClaret procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização estatal ou privada.
- b. A APClaret exercerá as suas atividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política.
- c. A APClaret pautará sempre o seu procedimento pelos princípios defendidos no Ideário e Projeto Educativo bem como no Regulamento Interno do Colégio.

Capítulo II Associados Artigo 7º

- 1 - São associados da APClaret os pais/encarregados de educação dos alunos inscritos no Colégio.
- 2 - A admissão dos pais/encarregados de educação à APClaret realiza-se anualmente com a inscrição e/ou renovação da inscrição dos seus filhos/educandos no Colégio mediante o pagamento do valor das quotas em vigor.
- 3 - Os associados que tenham dois ou mais educandos no Colégio pagarão apenas uma quota.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a. Participar nas Assembleias-Gerais da APClaret.
- b. Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da APClaret.
- c. Requerer, com fins legítimos, a convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 15º.
- d. Expor à Direção da APClaret todos assuntos de interesse referentes aos seus filhos e/ou educandos.
- e. Assistir a todos os atos públicos promovidos pela APClaret.
- f. Propor à Direção da APClaret iniciativas que entenda contribuir para os fins da APClaret e participar em grupos de trabalho específicos.
- g. Receber as publicações e/ou informações emitidas pela APClaret.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a. Colaborar individual ou coletivamente, com os Órgãos Sociais da APClaret.
- b. Desempenhar com sentido responsabilidade os cargos para os quais foram eleitos.
- c. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como todas as deliberações da Assembleia-Geral validamente expressas, e bem assim quaisquer regulamentos que por esta sejam aprovados.
- d. Pagar, no ato da inscrição, a quota fixada em Assembleia-Geral.
- e. Contribuir para o desenvolvimento da APClaret e a realização dos seus fins.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a. Aqueles, cujos filhos/educandos deixem de ser alunos do Colégio, com exceção dos que integram os órgãos sociais até ao final do seu mandato.

- b. Os que apresentarem à Direção por escrito, o seu pedido de anulação de inscrição.
- c. Os que, reiteradamente, violarem gravemente os Estatutos aprovados em Assembleia-Geral ou contribuírem com os seus atos para o descrédito da APClaret.

Artigo 11º

A exclusão dos sócios nos termos da alínea c. do artigo anterior é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Mesa, da Direção ou de um quinto dos Associados. Para esse efeito, a Assembleia deverá reunir com carácter de urgência até trinta dias após a apresentação do pedido de exclusão.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 12º

- 1 - São Órgãos Sociais da APClaret:
 - a. Assembleia-Geral
 - b. Direção
 - c. Conselho Fiscal
- 2 - Todos os órgãos são eleitos anualmente e pelo período de um ano letivo em Assembleia-Geral Ordinária e manterão o seu mandato até à posse dos novos órgãos sociais.
- 3 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 13º

- 1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

É competência da Assembleia-Geral:

- a. Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais.
- b. Aprovar e alterar os Estatutos.
- c. Fixar a quotização a pagar pelos associados para o ano letivo seguinte.
- d. Deliberar sobre as penas a aplicar aos associados, incluindo a de exclusão.
- e. Aprovar o relatório de contas apresentado pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal.
- f. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da APClaret.
- g. Apreciar a atividade da Direção e do Conselho Fiscal.
- h. Autorizar a integração da Associação em Federações e Confederações de organismos congéneres.
- i. Decidir da dissolução da APClaret.

Artigo 15º

- 1 - As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
- 2 - A Assembleia-Geral reunirá, nos primeiros trinta dias após o começo do ano letivo para a aprovação do Relatório de Atividades e Contas e eleição dos órgãos sociais. Reunirá ainda nos trinta dias seguintes para a aprovação do plano anual de atividades e orçamento apresentados pela Direção.
- 3 - A Assembleia-Geral poderá reunir, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, por pedido da Direção ou Conselho Fiscal, ou por requerimento devidamente fundamentado, assinado por um mínimo de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- 4 - As Assembleias-Gerais deverão ser convocadas pelo seu Presidente, com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, devendo as convocatórias conter a respetiva Ordem de Trabalhos, dia, hora e local, e ser enviadas aos associados pelos meios mais expeditos.
- 5 - Em todas as Assembleias haverá um livro de presenças que deverá ser assinado por todos os associados presentes.
- 6 - A Assembleia considera-se validamente constituída se estiverem presentes, pelo menos metade dos seus associados, mais um. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número de associados, reunirá trinta minutos depois com qualquer número de associados.
- 7 - Às Assembleias poderão assistir os membros de outros órgãos institucionais da Escola, de instituições congéneres, professores e funcionários expressamente convidados pelo Presidente, os quais poderão usar da palavra se a Assembleia assim o entender.
- 8 - As decisões são tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto na votação para a alteração dos Estatutos e dissolução da APClaret, casos em que se requer a maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
- 9 - As votações da Assembleia-Geral são nominais e de braço no ar, exceto quando se tratar da eleição dos órgãos sociais quando o contrário for proposto à mesa por um mínimo de um quinto dos presentes, quando estiver em causa a demissão de associados e quando as deliberações a tomar sejam sobre pessoas da Associação.
- 10 - De todas as Assembleias-Gerais serão lavradas atas que depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os elementos da Mesa presentes e em efetividade de funções.

Artigo 16º

- 1 - Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia-Geral que é constituída por três elementos eleitos: um Presidente e dois Secretários.
- 2 - Compete ao Presidente da Assembleia-Geral:
 - a. Convocar as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - b. Presidir às reuniões da Assembleia-Geral.
 - c. Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais da APClaret até quinze dias após a realização da Assembleia-Geral eleitoral.
 - d. Emitir convites para a Assembleia-Geral.
- 3 - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 - b. Redigir a ata das reuniões e lê-la para ser aprovada.
 - c. Ler à Assembleia o expediente que for presente à mesa, e as propostas que forem admitidas à discussão.
 - d. Coadjuvar o Presidente na orientação das reuniões.
 - e. Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias para as Assembleias.

Secção II

Direção

Artigo 17º

- 1 - A Direção da APClaret é composta por sete elementos, sendo dois representantes nomeados pela Direção do Colégio.
- 2 - Cinco dos elementos que constituem a Direção da APClaret devem fazer parte de uma lista nominal, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e primeiro Vogal. O segundo e o terceiro Vogais serão os representantes da Direção do Colégio.
- 3 - Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 4 - Ficam isentos desta responsabilidade:
 - a. Os membros da Direção que não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que, em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada.
 - b. Os membros que tiverem votado expressamente contra essa resolução e tenham feito declaração de voto.
- 5 - A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o entender necessário.

- 6 - As reuniões da Direção serão sempre marcadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.
- 7 - As decisões da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 8 - A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja a maioria dos seus membros.
- 9 - De tudo quanto se passar nas reuniões da Direção será lavrada ata, que depois de lida e aprovada na reunião seguinte, deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário.

Artigo 18º

Compete à Direção:

- a. Gerir os destinos da APClaret, em conformidade com a Lei e os Estatutos.
- b. Promover todas as iniciativas necessárias para o preenchimento dos fins estatutários.
- c. Representar a APClaret, em juízo e fora dele, e bem assim nos contactos com entidades oficiais ou privadas.
- d. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como todas as deliberações da Assembleia-Geral validamente expressas.
- e. Admitir novos associados e propor a sua exclusão nos termos dos Estatutos.
- f. Propor à Assembleia o quantitativo da quota a pagar pelos associados.
- g. Elaborar o plano de atividades e orçamento da APClaret a apresentar à Assembleia-Geral até ao sexagésimo dia desde o início do ano letivo.
- h. Elaborar o Relatório de Atividade e Contas a submeter à Assembleia-Geral, precedido do parecer do Conselho Fiscal.
- i. Solicitar serviços de assessoria para assuntos específicos da atividade da APClaret.
- j. Manter, permanente contacto com os associados, ouvindo os seus problemas e os dos seus filhos ou educandos, e transmiti-los a quem de direito sem prejuízos dos demais pais e encarregados de educação.
- k. Manter contacto permanente com a Direção do Colégio, para a resolução de todos os assuntos convenientes.
- l. Custear todas as despesas realizadas pelos membros dos Órgãos Sociais no desempenho de missões para que foram mandatados.
- m. Convidar a participar nas reuniões de Direção outros elementos que considere de relevo para a prossecução dos objetivos da APClaret.
- n. Responder solidariamente com todos os membros da Direção pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 19º

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Convocar e presidir às reuniões da Direção.
- b. Representar a APClaret em todos os atos e contactos públicos, podendo delegar a representação no Vice-Presidente ou noutro elemento da Direção.
- c. Assinar o expediente e todas as ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos de receitas e de despesas.
- d. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia-Geral e da própria Direção.

Artigo 20º

Compete ao Vice-Presidente:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- b. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- c. Representar a APClaret por delegação do Presidente.

Artigo 21º

Compete ao Secretário da Direção:

- a. Elaborar as atas.
- b. Cuidar do expediente.
- c. Arquivar todos os documentos da APClaret.

Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a. Arrecadar as receitas e dar seguimento às despesas aprovadas pela Direção, assinando os respetivos documentos.
- b. Assinar todos os documentos referentes às receitas e despesas.

Artigo 23º

Compete aos Vogais da Direção:

- a. Assistir às reuniões da Direção, coadjuvando os restantes elementos da mesma em tudo o que lhes for solicitado.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 24º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos eleitos em Assembleia-Geral: um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Sendo possível um dos elementos deverá reunir competências na área económico-financeira.
- 3 - Compete ao Presidente indicar o Vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 4 - O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do seu Presidente, dos seus Vogais, da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 5 - As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 6 - Das reuniões será lavrada ata, que depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos.
- b. Dar parecer sobre o Relatório de Contas a apresentar em Assembleia-Geral.
- c. Verificar as contas, a legalidade e a conformidade estatutária das despesas efetuadas sempre que entenda por conveniente.
- d. Verificar se os documentos contabilísticos se encontram regularmente escriturados e organizados.

Capítulo IV

As Eleições

Artigo 26º

- 1 - A eleição dos órgãos sociais da APClaret far-se-á por listas nominais, elaboradas entre todos os associados que constituem o colégio eleitoral.
- 2 - Cada lista deverá ser apresentada com as propostas nominais para os cargos da Direção, Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e respetivos Suplentes, entregue ao Presidente da Assembleia-Geral até três dias antes da abertura da Assembleia-Geral.

- 3 - A proposta referida no número anterior deverá ser rubricada pelos candidatos que integrem a respetiva lista.
- 4 - Cada lista poderá indicar até dois delegados para acompanhar todos os atos da eleição.
- 5 - A votação será por escrutínio secreto.
- 6 - A Assembleia-Geral funcionará durante duas horas consecutivas, salvo se antes de decorrido esse período, tiverem votado todos os Associados.
- 7 - A contagem e o apuramento dos votos serão efetuados perante a Assembleia Eleitoral, ficando registada em ata os resultados apurados. A ata será assinada pelos membros e pelos delegados de cada lista.
- 8 - No primeiro escrutínio, a lista vencedora terá de obter mais de metade dos votos entrados nas urnas.
- 9 - Se, no primeiro escrutínio, não houver lista vencedora, realizar-se-á novo escrutínio no prazo máximo de sete dias consecutivos, ao qual só poderão concorrer as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se então eleita a que obtiver o maior número de votos.
- 10 - Na ausência de qualquer lista, a Mesa da Assembleia-Geral poderá propor entre os associados presentes, a criação de uma para os cargos previstos no número 2 do presente artigo, procedendo-se de imediato à sua eleição ou se assim se entender num prazo máximo de sete dias.
- 11 - A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

Capítulo V

As Receitas

Artigo 27º

As receitas da APClaret são constituídas pelo produto das quotizações, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

Capítulo VI

A Dissolução

Artigo 28º

- 1 - A APClaret dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia-Geral o deliberar, nos termos do artigo 15º do presente Estatuto.
- 2 - Em caso de dissolução os bens da APClaret terão o destino que a Assembleia-Geral determinar.

Capítulo VII

Casos Omissos

Artigo 29º

As situações que eventualmente configurem casos omissos serão resolvidas pela Direção da APClaret nos termos da lei, do espírito dos Estatutos, do Ideário e do Projeto Educativo do Colégio.